

#### Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso.



PARECER Nº

0742/2025 PROCESSO N°: 2641/2025

PROTOCOLO Nº:

89580/2025

PROPOSICÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) 728/2025

AUTORIA:

Deputado Estadual CHICO GUARNIERI

**EMENTA** PROPOSTA: "Concede o Título de Cidadão Mato-grossense ao Senhor EDILSON

ANTÔNIO PIAIA".

Nº HONRARIAS:

24/040

#### I – RELATÓRIO:

Submete-se a esta Comissão Permanente o PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR Nº 722/2025, de autoria do Ilustre Deputado Estadual CHICO GUARNIERI, cuja ementa "Concede o Título de Cidadão Matogrossense ao Senhor EDILSON ANTÔNIO PIAIA".

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

A intenção do autor é conceder o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor EDILSON ANTÔNIO PIAIA, de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:

I - não nasceu no Estado de Mato Grosso:



## Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso.



H - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado <u>024/040</u> homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2025, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 1º da Resolução nº 9.461, de 2024 que "Altera dispositivos da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", vejamos:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 18 da Resolução nº 6.597, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até quarenta e uma homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - duas pessoa para receber a Comenda Filinto Müller;

<u>II – quarenta pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense;</u> (Grifo nosso).

III – dezoito pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução."

O autor apresenta a seguinte justificativa:

Edilson Antônio Piaia é natural do Coronel Freitas/SC, nascido no dia 07/08/1967. Casado com Claudirene Patrício Piaia, mais conhecida como Nega Piaia. Pai de duas filhas e avô de duas netas. Edilson Antônio Piaia é Prefeito de Campo Novo do Parecis-MT, mas está em Mato Grosso há quase quarenta anos. Pessoa simples, dedicado à família, ao trabalho e à fé, valores que sempre guiaram sua trajetória. Edilson Piaia é agricultor, sendo esta a fonte de sustento da sua família. Como gestor, sempre busca atuar com responsabilidade, integridade e o compromisso de fazer o melhor para a sociedade mato-



# Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso.

NÚCLEO SOCIAL FLS OF

grossense. Diante de suas relevantes contribuições acima destacadas e considerando que o Título de Cidadania Matogrossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso, acredito que o Sr. Edilson Antônio Piaia é merecedor do Título de Cidadão Mato-grossense, pois esta honraria reconhece suas realizações, bem como reforça a importância de cidadãos como ele, que trabalham e contribuem para o desenvolvimento do nosso Mato Grosso.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que o Senhor EDILSON ANTÔNIO PIAIA, natural de Coronel Freitas - SC, satisfaz os requisitos estabelecidos pela RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 – D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.



## Comissão de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, Adolescente e ao Idoso.



#### II - PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este *RELATOR* examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao **mérito**, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me **FAVORÁVEL À APROVAÇÃO** do **PROJETO DE RESOLUÇÃO (PR) Nº 728/2025**, de autoria do Deputado Estadual CHICO GUARNIERI, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 — D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadania Mato-Grossense".

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este **Relatório** consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que **Parecer/Voto** é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.









### III - DECISÃO DA COMISSÃO:

SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO

DPOSIÇÃO: FORIA:	PR Nº 728/2025			
	DEPUTADO CHICO GUARNIERI			
NSAMENTOS:				
SSTITUTIVOS:				
NDAS:				
	MEMBROS TITULARES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATŪRAS
Deputado SEBATIÃO REZENDE			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
Sebastião Machado Rezende			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
UNIÃO	BRASIL   PRESIDENTE		ABSTENÇÃO / )	☐ AUSENTE
Deputado GILBERTO CATTANI Gilberto Moacir Cattani   PL   VICE PRESIDENTE			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL /
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO TO THE
			☐ ABSTENÇÃO / / / /	AUSENTE /
Deputado FÁBIO TARDIN - FABINHO Fábio José Tardin   PSB			COM O RELATOR (SIM).	☐ PRESENCIAL
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO . // W
			☐ ABSTENÇÃO / //	AUSENTE //
Deputado THIAGO SILVA Thiago Alexandre Rodrigues da Silva   MDB			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
			☐ ABSTENÇÃO	AUSENTE
Deputado LÚDIO CABRAL Ludio Frank Mendes Cabral   PT			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
			CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
			☐ ABSTENÇÃO	AUSENTE
	MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO	ASSINATURAS
	tado NININHO		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL PRESENCIAL
	nir Bortolini		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
PSD			ABSTENÇÃO	L AUSENTE
n Depu	Deputado DIEGO GUIMARÃES		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL
	Arruda Vaz Guimaraes		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
REPU	BLICANOS		L ABSTENÇÃO	AUSENTE
Depu	tado DR. EUGÊNIO		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL PRESENCIAL
José E	ugênio de Paiva		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
PSB			☐ ABSTENÇÃO	AUSENTE
Depu	tado JUCA DO GUARANÁ		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL PRESENCIAL
	Barbosa	Ш	CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
MDB	MDB		L ABSTENÇÃO	L AUSENTE
Deputado VALDIR BARRANCO			COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL PRESENCIAL
Valdir	Mendes Barranco		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO
PT			☐ ABSTENÇÃO	AUSENTE
PT	Mendes Barranco		ABSTENÇÃO	AUSENTE